



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90001/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70003 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

07/01/2025 15:16



Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas



A empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.592.584/0002-76, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) IGOR MATOS PIRES, portador(a) do CPF Nº 701.785.771-20, estabelecida à Avenida João Baptista Parra nº 633, Sala 1401, Edifício Enseada Office, Praia do Sua, Vitória/ES, CEP: 29052123, vem respeitosamente , com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Prazo de entrega de amostra inferior a 10 dias

Sr. Pregoeiro, Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024, verificamos que o item 4.6, do Termo de Referência traz a faculdade de ser solicitado o envio de amostra por parte do licitante detentor do menor preço, após a fase de lances. Informa, ainda, que o prazo para a entrega da referida amostra, se solicitada, se dará no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

Diante do exposto, gostaríamos de sugerir a Vossa Senhoria que:

1º) No que tange à solicitação da amostra gostaríamos de sugerir que a mesma fosse substituída pela análise documental, por meio da avaliação de catálogos, certificações, prospecto, folders, etc; tendo em vista que, o edital trouxe todos os elementos necessários de forma clara do que exatamente pretende essa Administração, sendo que corrobora esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho que assim nos ensina: "A exigência de amostra é peculiarmente necessária quando a avaliação da qualidade do produto não possa fazer-se exclusivamente de modo teórico" (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p.384).

2º) Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos entendendo que o prazo fixado poderá ser prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.



Senhores interessados, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos de V. Senhorias, tenho a informar que não é do nosso interesse solicitar apresentação de amostra dos produtos licitados a princípio. Somente serão solicitadas amostras se as informações apresentadas na proposta forem insuficientes para o julgamento do Pregoeiro. Neste caso, será concedido prazo razoável, diferente do previsto no termo de referência para o encaminhamento da amostra. Esta mensagem será respondida em caráter formal no sistema Comprasgov, para conhecimento de todos os interessados no certame.

Aldo Anísio Pereira de França
Pregoeiro/TRE/AM



Acesso à
Informação